



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº058-GAB

Jataizinho, 11 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, para deliberação do Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que amplia o período das licenças-maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais de Jataizinho, conforme justificativa anexa.

Na expectativa de que o referido projeto de lei merecerá a devida atenção dos Nobres Edis, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**ÉLIO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ADILSON GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**JATAIZINHO - PR**



## Projeto de Lei nº. 7 /2016

**Súmula:** Amplia o período das licenças-maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Modifica o Art. 131, da Lei Municipal nº. 416/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 131. À funcionária gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.*

**Art. 2º.** Modifica o Art. 132, da Lei Municipal nº. 416/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 132. Ao funcionário varão será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias, contada da data do parto”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 10 (dez) de março de 2016.

**ÉLIO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 7/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover uma alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho (Lei Municipal nº. 416/1992), ampliando a licença-maternidade pelo prazo de 180 dias, bem como o prazo da licença-paternidade em 20 dias.

O Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal, estabelecido pela Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, já havia ampliado a duração da licença-maternidade prevista na Constituição Federal por 60 (sessenta) dias (Art. 1º, I).

Com a Sanção presidencial do Marco Legal da Primeira Infância, através da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, que alterou a Lei antes mencionada, a licença-paternidade também foi ampliada em mais 15 (quinze) dias (Art. 1º, II).

Obviamente que se trata de um programa do Governo Federal voltado à iniciativa privada, contudo, conforme o disposto no Art. 2º, desta mesma Lei, também o é permitido à administração pública, instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade.

A Lei é silente quanto a prorrogação da licença-paternidade estendida aos órgãos públicos, porém, uma vez que o Município de Jataizinho adotou o regime estatutário para seus servidores, em se tratando de matéria de interesse local, a Constituição nos autoriza a legislar quanto aos direitos e deveres de nossos funcionários (Art. 30, I, CF).

Com a ampliação da licença-maternidade a mãe terá mais possibilidades de estender a amamentação exclusiva, que vai até os seis meses de vida do bebê.

A amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for exclusivo até os seis meses, os benefícios aumentam tanto para o bebê quanto para a mamãe.

Outro fator importante que a licença-maternidade ampliada objetiva é a maior ligação entre mãe e bebê, sobretudo nos seis primeiros meses de vida. Há maior estimulação nas conexões do cérebro do bebê, desenvolvimento físico, emocional e intelectual a curto e longo prazo.

Se trata do primeiro ano de vida, onde a criança vive uma fase de total dependência da mãe e é nessa fase em que se estabelecem padrões de relacionamento



para a vida compartilhada em sociedade. A qualidade do vínculo mãe-bebê demonstra um potencial maior ou menor de um adulto vir a ser saudável.

Já a ampliação da licença-paternidade representa um ganho significativo a pais, mães e filhos.

Para o bebê, os primeiros dias de vida são um período importante para o estabelecimento de vínculos afetivos: é quando ele começa a guardar vozes, cheiros e toques e a construir suas referências.

Para o pai, permanecer por mais tempo afastado do trabalho é uma oportunidade de participar ativamente dos cuidados iniciais com a criança e de exercer seu papel na família mais rapidamente. Com uma licença reduzida a cinco dias, poucos pais conseguem acompanhar a primeira consulta do bebê ao pediatra após a alta, por exemplo.

Para a mãe, que normalmente concentra os cuidados iniciais ao bebê, ter o companheiro por perto pode ser um alívio na rotina muitas vezes estressante e sobrecarregada do pós-parto. Em situações mais extremas, como quando a mulher enfrenta quadros de saúde debilitada ou de depressão pós-parto, o companheiro serve como uma figura de apoio e suporte fundamental.

Desta forma, contamos com a deliberação favorável do Legislativo na aprovação destas mudanças que vêm de encontro com os desejos dos nossos servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 10 (dez) de março de 2016.

  
**ÉLIO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000263	Autenticação: 02016/03/110000263
Número / Ano	0000263 / 2016
Data / Horário	11/03/2016 - 16:46:28
Assunto	OFÍCIO Nº058-GAB - AMPLIA PERÍODO DAS LICENÇAS-MATERNIDADE E PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Interessado(s)	Elio Batista da Silva
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	marisa 